**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_\_\_**

(nome, qualificação, documentos endereço ), por seu advogado devidamente constituído, com escritório situado nesta cidade, à rua..., onde recebe intimações e avisos, vêm à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. [1.814](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605760/artigo-1814-da-lei-n-10406-de-01-de-setembro-de-19901990) e [1.815](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605617/artigo-1815-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), propor:

**AÇÃO DE EXCLUSÃO DE HERDEIRO INDIGNO**

Em face de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

O requerente é genitor do requerido, conforme comprova a certidão de nascimento juntada em anexo.

Ocorre que o requerido, tentou contra a vida de seu próprio pai, como comprova Boletim de Ocorrência em anexo, bem como por testemunho a ser colhido.

Portanto, tendo sido praticado ato indigno contra seu genitor, nos termos dos artigos [1.814](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605760/artigo-1814-da-lei-n-10406-de-01-de-setembro-de-19901990) e [1.815](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605617/artigo-1815-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), autoriza sua exclusão na herança do suplicante.

**DO DIREITO**

O Código Civil é claro em seu artigo **Art. 1.**814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

**I**- que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

Neste sentido a jurisprudência também é taxativa como verifica-se abaixo:

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. SUCESSÃO. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE HERDEIRO. INDIGNIDADE. A recorrente, filha da autora da herança, foi condenada pelo homicídio qualificado de sua genitora, condenada pelo tribunal do júri, restando configurada a hipótese de indignidade, o que a exclui da sucessão. Art. 1.814, I, do Código Civil. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080358252, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/02/2019).(TJ-RS - AC: 70080358252 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/02/2019, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2019)

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE INDIGNIDADE. PENSÃO POR MORTE. PERDA DO DIREITO. SEGURADA ASSASSINADA PELO ESPOSO. BENEFICIÁRIO. RÉU PRESO EM FLAGRANTE E CONFESSO. 1. O Código Civil no seu artigo 1.814, inciso I, estabelece que, será considerado indigno o herdeiro ou legatário que praticar homicídio doloso ou tentá-lo contra o autor da herança, bem como quando tais atos forem praticados contra o cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do autor da herança. 2. Não se mostra razoável e nem se coaduna com os princípios e regras que estruturam a ordem jurídica fazer uma interpretação estrita do texto legal (Lei nº 10.486/2002, art. 49, III) dissociada dos princípios e dos direitos da pessoa humana (artigos 3º e 8º da Declaração Universal do Direitos Humanos), para conceder ao réu preso em flagrante e confesso pelo crime de homicídio contra a sua própria esposa, o direito de receber a pensão deixada pelo falecimento desta. 3. Recurso de apelação conhecido e não provido.(TJ-DF 20160310232540 DF 0022643-15.2016.8.07.0003, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 04/04/2018, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/04/2018 . Pág.: 428/433)

A vista do exposto, requer o suplicante a citação do suplicado, para contestar, querendo, os termos da presente ação, sob pena de revelia, acompanhando a até final

decisão, quando a mesma haverá de ser julgada como procedente, condenando -o, ainda, nos efeitos da sucumbência.

Protesta -se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito.

Dá-se à causa o valor de...

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

CIDADE, DATA E ANO

**ADVOGADO**

OAB/UF

N–